

06 de outubro de 2017, no auditório do Ceu Pêra Marmelo sito à Rua Pêra Marmelo, 226 – Jardim Lucrécia – São Paulo/ São Paulo, tendo sido na ocasião convocação das Plenárias Locais.

Parágrafo 1º As Plenárias Locais terão por objetivo promover debates e ampliar a divulgação do processo eleitoral e definir a composição da mesa eleitoral.

Parágrafo 2º. As Plenárias locais serão realizadas nas unidades de saúde com calendário a definir.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.3º. A Eleição será coordenada por uma comissão eleitoral, formada por no mínimo de 04(quatro) e no máximo de 8 (oito)membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovados pelos Conselhos Gestores das respectivas unidades de saúde da Supervisão Técnica de Saúde de Pirituba e da Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba com a seguinte composição:

- I. 02 (dois) ou 04(quatro) representantes do segmento dos usuários;
- II. 01(hum) ou 02(dois) representante do segmento dos trabalhadores da Saúde, e
- III. 01 (hum) ou 02(dois) representante do segmento dos gestores.

Parágrafo 1º. As pessoas indicadas para compor a Comissão Eleitoral serão de preferência ineligíveis (resolução 8 do CMS – SP de 15 de abril de 2004), com exceção de diretor de unidade de saúde , que é membro nato do Conselho Gestor respectivo , integrando o conjunto dos 25%(vinte e cinco por cento) de representação da gestão da unidade de saúde.

Parágrafo 2º. As unidades de saúde, entidades e os movimentos sociais que indicaram pessoas para compor a Comissão Eleitoral poderão participar do processo eleitoral.

Parágrafo 3º. Constituída a Comissão Eleitoral, sua composição será afixada no quadro de avisos das unidades de saúde.

Parágrafo 4º. Após sua constituição, a Comissão Eleitoral deverá designar um coordenador e um coordenador adjunto.

Art.4º. Os membros das Comissões Eleitorais das 27 unidades de saúde, da Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba e da Supervisão Técnica de Saúde de Pirituba foram publicada no Diário Oficial do Município.

Art.5º. Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Utilizar os materiais dos conselhos da unidade, bem como, da unidade de saúde como suflites A3 e A4, computador e impressora, para cartazes e outros materiais de divulgação, por exemplo;
- III. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador relativos ao registro de candidatura e outros assuntos;
- IV. Homologar e instalar a Mesa Eleitoral, paritária, com as funções de garantir o cumprimento do regulamento, organizar, receber e apurar os votos;
- V. Proclamar o resultado eleitoral;
- VI. Acompanhar os mesários no procedimento de rubricar as cédulas de votação;
- VII. Conduzir o processo eleitoral, desde sua instalação até a conclusão do pleito, que elegerá os representantes dos usuários, dos trabalhadores da saúde e dos gestores para os Conselhos Gestores das unidades de saúde, da Supervisão Técnica de Saúde de Pirituba e da Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba;
- VIII. Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- IX. Recolher a documentação e o material (lista e as cédulas) utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Eleitoral em cada unidade de saúde, da Supervisão Técnica de Saúde de Pirituba e da Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba.
- X. Apresentar ao Conselho Gestor de Saúde de Pirituba o relatório do resultado do pleito bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES

Art.6º. Os Conselhos Gestores das unidades de saúde, da Supervisão Técnica de Saúde de Pirituba e da Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba, da Coordenadoria Regional de Saúde Norte SMS – SP, em conformidade com o dispositivo na legislação vigente e neste Regulamento Eleitoral, terão composição tripartite, com 50%(cinquenta por cento)de representantes de usuários, 25%(vinte e cinco por cento)de representantes de trabalhadores da saúde e 25%(vinte e cinco por cento)de representantes da gestão da unidade de saúde , e serão integrados nas Unidades de Saúde e da Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba por 04(quadro) ou 08(oito) representantes titulares e 04(quadro) ou 08(oito)representantes suplentes , e serão integrados na Supervisão Técnica de Saúde de Pirituba por 24(vinte e quatro)representantes titulares e 24(vinte e quatro)representantes suplentes.

Parágrafo único – Podem se candidatar trabalhadores em saúde, independente do vínculo contratual, com exceção dos trabalhadores que estejam exercendo funções de cargo nas unidades, na Supervisão Técnica de Saúde e na Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba. E podem se candidatar usuários desde que não tenham sido nomeados em cargos públicos em qualquer Secretaria do Município de São Paulo.

Art. 7º. Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 2 (dois) anos , contando do dia da publicação no Diário Oficial do Município do relatório da eleição, sendo permitida uma recondução.

Capítulo IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições dos candidatos representantes dos usuários e dos trabalhadores ocorrerão nas Unidades de Saúde, na Supervisão Técnica de Saúde de Pirituba e na Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba ao qual o candidato pretenda se candidatar entre os dias 16 de outubro a 10 de novembro de 2017, das 8 às 17horas.

Parágrafo único. Serão excepcionalmente aceitas, após avaliação da Comissão Eleitoral, inscrições via TID , para os candidatos da Supervisão Técnica de Saúde Pirituba e da Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba que se inscreveram nas unidades de Saúde, desde que observado o período de inscrição de 16/10/2017 à 31/10/2017

Capítulo V

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 9. Encerrado o prazo para as inscrições dos representantes dos usuários e dos trabalhadores, a Comissão Eleitoral divulgará no quadro de avisos das unidades de Saúde, da Supervisão Técnica de Saúde Pirituba e da Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba, os candidatos habilitados a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos.

A Comissão Eleitoral terá até o dia 13 de novembro de 2017 para realizar a divulgação.

Parágrafo único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 horas, contados a partir da divulgação dos candidatos habilitados a concorrerem à eleição, devendo ser analisados e julgados em igual período.

Capítulo VI

DA ELEIÇÃO

Art. 10. A eleição para preenchimento das vagas dos membros dos Conselhos Gestores dar-se-á por meio de voto secreto, nas Unidades de Saúde, da Supervisão Técnica de Saúde de Pirituba e da Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba, e será realizada nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2017.

Art. 11. Os eleitores do segmento dos usuários votarão em 01(hum) representante do segmento de usuários da unidade, 01(hum) representante do segmento de usuários da Supervisão Técnica de Saúde de Pirituba e 01(hum) representante dos usuários da Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba

e os eleitores do segmento dos trabalhadores votarão em 01(hum) representante dos trabalhadores da unidade de saúde e 01(hum) representante dos trabalhadores da Supervisão Técnica de Saúde de Pirituba e 1(hum) representante dos trabalhadores da Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba.

Art. 12. Os representantes dos segmentos dos usuários e dos trabalhadores que obtiverem o maior número de votos serão eleitos membros titulares e, sequencialmente, serão eleitos os membros suplentes.

Art. 13. A cédula de votação deverá ser rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 14. Após o encerramento da votação, os responsáveis pela Comissão Eleitoral deverão lavar a Ata da Eleição, na qual constará as ocorrências do dia , os recursos e os pedidos de impugnação quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelos responsáveis pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VII

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 15. A apuração dos votos será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral e acompanhada pelos participantes do pleito.

Art. 16. Em caso de empate, será adotado o critério da maior idade para a proclamação dos representantes dos segmentos de usuários e dos trabalhadores eleitos.

Art.17. A Mesa Eleitoral comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará os representantes dos usuários e dos trabalhadores das unidades de saúde e enviará até o dia 30 de Novembro de 2017, via TID a ata da eleição com os votos dos trabalhadores e dos usuários da Supervisão Técnica de Saúde de Pirituba e também enviará a Ata , via TID, também à Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba na mesma data.

Art. 18. Depois de homologado, o resultado final da votação será divulgado nos quadros de avisos das unidades de saúde, da supervisão técnica de saúde de Pirituba e da Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba com a indicação dos representantes dos segmentos dos usuários e dos trabalhadores eleitos membros, titulares e suplentes, dos Conselhos Gestores.

Parágrafo único. Os pedidos de recursos e impugnações deverão ser interpostos no prazo de 72 horas, devendo ser analisado e julgados em igual período.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19. Caberá a cada Unidade de Saúde, a Supervisão Técnica de Saúde e a Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba, custear suas despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regulamento.

Art. 20. A homologação de todos os Conselhos Gestores de Saúde das Unidades de Saúde, da Supervisão Técnica de Saúde e da Unidade de Vigilância em Saúde – UVIS Pirituba deverá ser publicada em Diário Oficial do Município de São Paulo, no prazo máximo de 15 dias após o pleito.

Art.21. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelas Comissões Eleitorais.

SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA

A Supervisão de Vigilância em Saúde Freguesia do Ó / Brasilândia, de acordo com o disposto no art. 1º, inciso IV,art. 140 e 145 da Lei Municipal nº 13.725 de 09/01/2004, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos de infração sanitária:

AUTO DE MULTA

Proc. / Estabelecimento / Endereço / Auto de Multa / Data / Despacho

Processo: 2015-0.316.932-0 / Infrator: SHA Comercio de Alimentos LTDA / Endereço: Rua Daniel Cerrí, nº 1549, Jardim Paraná / Auto de Multa nº 66-033.545-0 / 19.09.17 /

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. / Estabelecimento / Endereço / Auto de Imposição de Penalidade / Data / Despacho

Processo: 2014-0.196.089-4 / Infrator: Alberto da Silva da Horta ME / Endereço: Rua Barra do Sirinhaem, nº 244, Jardim Guarani / Auto de Imposição de Penalidade Série H/nº 012823 / 25.09.17 / Inutilização de Produto

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO

Proc. / Estabelecimento / Endereço / Termo de Inutilização de Produto / Data / Despacho

Processo: 2014-0.196.089-4 / Infrator: Alberto da Silva da Horta ME / Endereço: Rua Barra do Sirinhaem, nº 244, Jardim Guarani / Termo de Inutilização de Produto Série F/nº 026208 / 25.09.17 /

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO

PROCESSO Nº 6110.2017/0004520-7

I-À vista dos elementos constantes no presente, e com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Municipal nº 13.721/2002, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/2008 e pela Portaria nº 006/2017 – AHM.G da Autarquia Hospitalar Municipal, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 247/2017, para a aquisição de mobiliários de apoio administrativo e equipamentos diversos, por emenda parlamentar federal, para as unidades de saúde pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal, designada para a condução do certame a Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 195/2017/AHM.G.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO

Do Processo n.º 2016-0.263.313-0 - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal n.º 13.271/02, alterada pela Lei Municipal n.º 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 50.478, de 10 de março de 2009, **AUTORIZO** o pagamento a título de D.E.A (Despesas de Exercícios Anteriores), à empresa STERIMED CEDRAL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.428.051/0001-20, referente as NF.nºs.5409, 5410, 5411, 5412, 5413, 5414, 5415, 5417, 5418, no valor parcial de R\$ 193.825,09 (cento e noventa e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e nove centavos), onerando a dotação orçamentária nº01.10.10.302.3003.4.103.33909200.0 0, deste exercício.

Do Processo n.º 2016-0.262.525-1 – À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal n.º 13.271/02, alterada pela Lei Municipal n.º 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 50.478, de 10 de março de 2009, **AUTORIZO** o pagamento a título de D.E.A (Despesas de Exercícios Anteriores), à empresa TRANSLIGHT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ/

MF sob o nº 01.864.094/0001-00 referente as NF.nº. 4119, no valor de R\$ 12.347,64 (doze mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos),onerando a dotação orçamentária nº 01.10.10.302.3003.4.103.33909200.00, deste exercício.

Do Processo n.º 2016-0.262.498-0 - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal n.º 13.271/02, alterada pela Lei Municipal n.º 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 50.478, de 10 de março de 2009, **RATIFICO**, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 57.630, de 17 de Março de 2017, as despesas que deram ensejo ao requerimento da empresa MESQUITA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.991.791/0001-82, relativamente as Notas Fiscais nº 131, 132, 133, 134, 135 e 136, no valor de R\$ 192.323,00 (cento e noventa e dois mil trezentos e vinte e três reais) e **AUTORIZO** o pagamento a título de D.E.A (Despesas de Exercícios Anteriores), onerando a dotação orçamentária nº 01.10.10.302.3003.4.103.33909200.00, deste exercício.

Do Processo n.º 2016-0.258.947-6 - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal n.º 13.271/02, alterada pela Lei Municipal n.º 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 50.478, de 10 de março de 2009, **AUTORIZO** o pagamento a título de D.E.A (Despesas de Exercícios Anteriores), à empresa MARTINS & LOCOCO LAVANDERIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.951.822/0001-09, referente as Notas Fiscais de nº 3551 e 3552 no valor parcial de R\$ 105.013,30 (Cento e cinco mil, treze reais e trinta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 01.10.10.302.3003.4.103.33909200.00, deste exercício.

Do Processo n.º 2016-0.286.144-0 – À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal n.º 13.271/02, alterada pela Lei Municipal n.º 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 50.478, de 10 de março de 2009, **AUTORIZO** o pagamento a título de D.E.A (Despesas de Exercícios Anteriores), à empresa PLANTÃO MÉDICO EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.004.619/0001-37, referente as NF's 68116, 68121, 68689, 68691, 68940 E 68745, no valor de R\$ 5.264,00 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais), onerando a dotação orçamentária nº 01.10.10.302.3003.4.103.33909200.02, deste exercício.

Do Processo n.º 2016-0.258.863-1 – À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal n.º 13.271/02, alterada pela Lei Municipal n.º 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 50.478, de 10 de março de 2009, **AUTORIZO** o pagamento a título de D.E.A (Despesas de Exercícios Anteriores), à empresa PLANTÃO MÉDICO EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.004.619/0001-37 referente a NF nº. 67535, no valor de R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais),onerando a dotação orçamentária nº 01.10.10.302.3003.4.103.33909200.02, deste exercício.

Do Processo n.º 2016-0.045.650-9 - À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei Municipal n.º 13.271/02, alterada pela Lei Municipal n.º 14.669/08, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 50.478, de 10 de março de 2009, **AUTORIZO** o pagamento a título de D.E.A (Despesas de Exercícios Anteriores), à empresa PLANTÃO MÉDICO EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.004.619/0001-37 referente as NF.nº. 66645 e 66646, no valor de R\$ 3.784,00 (três mil setecentos e oitenta e quatro reais),onerando a dotação orçamentária nº 01.10.10.302.3003.4.103.33909200.02, deste exercício.

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

2013-0.005.405-7 - Interessado-Serviço Funerário do Município de São Paulo-Assunto-Nota de empenho por estimativa no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o exercício de 2013, para pagamento com eventuais despesas com acidente de trânsito, ocorridos com veiculosda empresa Uzeda Comércio e Serviços Ltda.

Em cumprimento ao disposto pelo artigo 6º, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 53.751/2013, **RATIFICO** as despesas decorrentes e a indispensabilidade, em todos os termos, para pagamento das **Notas Fiscais nº 5484 e 5485**, relativo aos serviços de consertos de veiculos locados pela empresa **UZEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. nº 02.491.558/0001-42, oriundos de sinistros com responsabilidades dos servidores da Autarquia.

6410.2017/0000307-6-INTERESSADO-SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA

Estoque de Urnas e Caixões e Almoarifado.Localização: Rua João Ventura Batista, nº 884 com a Rua Serafim de Carvalho, nº 33 - Vila Guilherme - CEP 02054-100 - Bairro: Vila Guilherme. Matrícula nº 30.417 do 17º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial da manifestação do Diretor do Departamento Técnico de Produção (SEI 4875332), da manifestação da Divisão de Aprovação e Fiscalização (SEI 4860558), do Departamento de Administração e Finanças e da Seção Técnica de Contabilidade que indica previsão de dotação orçamentária (SEI 4868914) e aprovação em Ata de Reunião Ordinária nº 15/17 do Conselho Deliberativo Fiscal (SEI 4970396) e da Assessoria Jurídica, previsto o procedimento como licitação dispensável nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8666/93 e demais alterações e legislaçõesaplicáveis à espécie, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** a celebração do Contrato de Locação referente a Rua João Ventura Batista, nº 884 com a Rua Serafim de Carvalho, nº 33-Vila Guilherme, CEP 02054-100, Bairro da Vila Guilherme, destinado às atividades precípua, a saber, necessidaddes administrativas, operacionais e de estoque de produtos de revenda desta Autarquia, a ser celebrado entre o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, incrito no CNPJ sob o nº 47.261.292/0001-80 e o locador JOÃO ZEFERINO FERREIRA VELLOSO**, cujo valor mensal é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com aplicação de descontos percentuais em cláusula quarta do respectivo termo. **AUTORIZO** ainda o empenhamento dos recursos necessários para o atendimento das despesas onerando a dotação orçamentária nº04.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06 por 12 (doze) meses, conforme manifestações.

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE CONCESSÕES

ExumaçãoAutorizada

2017-0.012.462-1

Marcos Penhølo Gaides

INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

6023.2017/0000063-4 - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Contratada (docs. 4357525), de SMIT-CAF-DCC (doc. 4532959), SMIT-CAF (doc. 4970945) e SMIT-AJ (5107248), que adoto como razões de decidir, nos termos da competência delegada pela Portaria SMIT nº 10, de 14 de fevereiro de 2017 e Portaria 286, de 29 de setembro de 2017, com fundamento nos artigos 57, inciso II, 65, inciso I, alínea "b" e §2º, todos da Lei Federal 8.666/93, no artigo 1º da Lei Municipal 13.278/02, combinado com os artigos 46 e 49, todos do Decreto Municipal n.º 44.279/03, no artigo 7º do Decreto Municipal 57.580/2017 e no artigo 4º, VII, e artigo 17, parágrafo único, do Decreto Municipal 57.576/2017, **AUTORIZO** a celebração de termo de aditamento para: **1.1.** Prorrogar o Contrato nº 23/SES/15, firmado com a empresa **PROSSERVE TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ/ MF 04.503.871/0001-89, cujo objeto é a prestação de serviços, de natureza continuada, de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, utensílios e o emprego de máquinas e equipamentos, necessários e adequados à execução dos serviços, no prédio onde está instalado a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, pelo período de **90 dias, a partir de 27 de outubro de 2017; 1.2** Alterar a denominação da contratante para Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia; **1.3.** Suprimir do objeto contratual a parcela correspondente ao Departamento de Iluminação Pública ILUME, o que corresponde a 66,365% do valor inicial atualizado do contrato, em razão da transferência desta para a Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, promovida pelo Decreto 57.576/2017; **1.5.** Substituir o índice de reajustamento do contrato, na forma prevista pelo artigo 7º do Decreto Municipal 57.580/17. **2.** Em decorrência do quanto acima deliberado, o valor da prorrogação será de R\$ 13.070,42. **3.** Por consequência, **AUTORIZO** a emissão da competente Nota de Empenho, para o atendimento das despesas contratuais ora autorizadas, com observância ao princípio da anualidade ou periodicidade orçamentária, onerando neste exercício a seguinte dotação: SMIT - Gabinete – 23.10.15.122.3024.2.10 0.3.3.90.39.00.00 – Gabinete do Secretário – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal. **4. APROVO** a minuta de aditamento 02 ao Contrato nº 23/SES/15, com as adequações propostas por SMIT-AJ. **5.** Com fundamento no Decreto Municipal 54.873/2014 e para as funções ali estabelecidas, à vista do disposto no Decreto Municipal 57.578/2017, **DESIGNO, respectivamente**, como fiscal e suplente do contrato a servidora Sra. Cristiane Magalhães Guimarães, RF. 642.064.8, e como suplente o Sra. Isabel de Fátima Pereira, RF 574.109.2.

Processo n.º 6023.2017/0000398-6 – Despacho - I – À vista dos elementos contidos no presente, especialmente as informações - doc. 5133125 e 5176285, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Reserva com Transferência no valor de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais)** para atender as despesas a contratação de empresa para implementação do Projeto Piloto Descomplica SP junto às instalações da Prefeitura Regional de São Miguel Paulista, onerando a dotação orçamentária nº 23.10.15.122.3024.2.100.33.90.3900.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

RERRATIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE DIRETRIZES SMT Nº 091/08

Interessado: CONSELHO ADMINISTRATIVO ORTODOXO DA CIDADE DE SÃO PAULO

Local: Rua Apeninos, 902, Paraíso

Processo nº: 2017-0.087.454-0

Assunto: Rerrificação da Certidão de Diretrizes SMT n.º 091/08

I. Considerando as informações e justificativas técnicas apresentadas nos pareceres do Departamento de Análise de Impacto das Medidas Mitigadoras – DAL, juntados às folhas 43 e 45 do processo n.º 2017-0.087.454-0;

II. Resolvo alterar e acrescentar alguns trechos viários do item 7.1, e alterar os itens 7, 10 e 11 das Disposições Específicas da Certidão de Diretrizes SMT n.º 091/08, em razão do tempo decorrido, das necessidades atuais da área competente e devido à manifestação de interesse no cumprimento das exigências da Certidão de Diretrizes ter se dado em data posterior à publicação da Lei Municipal nº 15.150/10 e Decreto nº 51.771/10. Assim, os itens 7, 10 e 11 da Certidão de Diretrizes n.º 091/08 passam a ter a seguinte redação e numeração:

"7. Para amenizar o impacto deste empreendimento o empreendedor deverá executar no padrão DSV/CET e nos termos da Lei nº 15.150/10 e Decreto nº 51.771/10, as seguintes obras e serviços de sinalização:

7.1.SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Implantar / revitalizar a sinalização horizontal e vertical, nos trechos abaixo relacionados, incluindo placas especiais, dispositivos de sinalização e as aproximações em até 30 metros:

- a) R. Vergueiro, entre a R. Correia Dias e R. Dr. Eduardo Amaro;
- b) R. Apeninos (toda extensão);
- c) R. Chui (toda extensão);
- d) R. Correia Dias, entre R. Vergueiro e R. Artur Sabóia;
- e) R. Arujá (toda extensão);
- f) R. Dr. Eduardo Amaro (toda extensão)."

"10. As despesas decorrentes do projeto e implantação das medidas mitigadoras estabelecidas nos itens 7 e 8 desta Certidão de Diretrizes serão integralmente custeadas pelo interessado, conforme dispõe a Lei nº 15.150/10 e Decreto nº 51.771/10, e devem ser registradas no Termo de Compromisso firmado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11. Após a conclusão das obras da edificação, caso seja constatado a necessidade de implantação